



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER:** Nº 026/2021/MTFC/PGM

**PROCESSO:** Nº 3864/2021

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 086/2020/SMS

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, é de asseverar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria estritamente jurídica, não sendo possível o aprofundamento na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, restringindo-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos.

DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: a peça impugnatória de lavra da **GFGrh Gestão em Recursos Humanos** foi apresentada em 14/01/2021/quinta, portanto 03 (três) dias úteis da data de abertura do Pregão (20/01/2021/quarta), em conformidade com a cláusula 1.9 do Edital, sendo tempestivo.

DA VEDAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DE TRABALHO: a Lei 12.690/202 prevê em seu “Art. 5º. A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”. Assim, se o objeto da licitação requer a utilização de mão de obra em regime de subordinação, não pode ser aceito cooperativa em licitação, assistindo razão à empresa impugnante.

DA AUSÊNCIA DE ADEQUADA ESPECIFICAÇÃO OBJETO LICITADO: a insurgência se mostra ampla e genérica, uma vez que o Termo de Referência, parte integrante do Edital caracteriza: “Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de limpeza, conservação, desinfecção diária e total, jardinagem e Auxiliar de Almojarifado, com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas internas e externas que compõem as Unidades de Saúde e Unidades Administrativas sob gerenciamento e responsabilidade da SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, conforme descrição constante no Anexo I.”

Ademais, o Termo de Referência traz período de execução, definição dos serviços sendo pormenorizado e exaustivamente explicado as áreas e como deverão ser realizadas as limpezas, inclusive equipamentos a serem utilizados.

Assim, não procede a reclamação da **GFGrh Gestão em Recursos Humanos** de que não há adequada especificação do objeto licitado.

---

À **APROVAÇÃO DO SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme disposto no art. 4º, *caput* do Decreto Municipal 15.621/2018, que aprovou o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município do Rio Grande.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO:** diante do exposto, necessária a retificação do edital, para inclusão de cláusula que vede a participação de cooperativas de trabalho.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

*Cidade Histórica do Rio Grande/RS, 17 de fevereiro de 2021.*

MARIA TERESA FERNANDES CORRÊA  
PROCURADORA ADJUNTA - OAB/RS 63.311